

# **ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle **Ambiental**

# **AUTORIZAÇÃO**

# **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

N°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0056138/2021-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMER	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESS		
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.0	01.0056138/2021-08	NAR PARACATU		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPO	NSÁVEL	PELA INTERVENÇÃO	AMBIENTAL		
Nome: CLÉSIO PEREIRA CAIXETA				CPF/CNPJ: 999.684.446-34	
Endereço: RUA CÔNEGO GETÚLIO	D, n°. 289	9		Bairro: CÔNEGO GETÚLIO	
Município: PATOS DE MINAS	nicípio: PATOS DE MINAS UF: MG		CEP: 38.700-205		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPR	IETÁRIO	DO IMÓVEL			
Nome: WALDECY APARECIDA RIB	BEIRO NA	ZAR		CPF/CNPJ: 712.263.386-15	
Endereço: RUA JOÃO FURTADO, r	า°. 138 -	APARTAMENTO 201		Bairro: GUTIERREZ	
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG		CEP: 30.441-074	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEI	L				
Denominação: Fazenda Tamanduá			Área Total (ha): 845,9100		
Registro: 17.906		Município/UF: PARACATU-MG			
Recibo de Inscrição do Imóv 3562.D753.0FF2.4843.A976.EC83			iental Rural (	CAR): MG-3147006-	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL	AUTORI	ZADA			

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	470	uii
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	478	un
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		51,5000

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO **AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	51,5000	Outros	Área antropizada	51,5000
Total:	51,5000		Total:	51,5000

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	355,16	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

ESTE

Joaquim Gregório de Oliveira - MASP: 869.765-8

Data da Vistoria: 15/10/2021

Data de Emissão: 28/04/2022

#### 9. VALIDADE

Observações:

ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROOUI **PROPRIEDADE CONTENDO** DA Validade: 3 (três) anos.

Δ LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DΑ

SÓ.

É

VALIDO

**QUANDO** 

RESERVA LEGAL E APP.

**DOCUMENTO** 

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	311.829	8.069.544

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 Construir cercas de arame nas áreas de preservação permanente APP e reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuária, com o objetivo de evitar entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 2 Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório

técnico/fotográfico anual;

- 3 Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;
- 4 Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

### 12. OBSERVAÇÃO

A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 29/04/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código
verificador 45701026 e o código CRC B92712D3.